

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [29ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- [13ª Reunião Extraordinária](#)
 - 1.3- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissões](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

ATAS

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 2 DE MAIO DE 1995

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e
Wanderley Ávila

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 214 a 218/95 - Requerimentos de Emancipação n°s 68 a 74/95 - Requerimentos n°s 346 a 349/95 - Requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira e Gilmar Machado - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de Saúde e Ação Social e de Política Energética e dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Simão Pedro Toledo - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Carlos Pimenta, Almir Cardoso, Gilmar Machado e Irani Barbosa - Registro de presença - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento do Deputado Toninho Zeitune; deferimento - Requerimentos de Emancipação n°s 62 a 74/95; deferimento - Requerimentos dos Deputados Elbe Brandão e Gilmar Machado; aprovação - Requerimento do Deputado Ibrahim Jacob; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; existência de número regimental; renovação da votação; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Requerimento do Deputado Ivair Nogueira; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 11/95; apresentação de emendas; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 17/95; aprovação, na forma do vencido em 1º turno - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Antônio - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa -

Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Atas

- **O Deputado Gilmar Machado**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmolo Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO*

"Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Estamos encaminhando a V. Exa. a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores Rurais Sem Terra de Minas Gerais, bem como documentação que relata a situação dos assentamentos e acampamentos em diversas regiões do Estado.

Estes documentos já foram entregues ao Governador Eduardo Azeredo, em audiência realizada no dia 17 de abril de 1995, e ao Superintendente do INCRA, Dr. Geraldo Rezende, no dia 27 de março de 1995.

Até hoje, não houve respostas concretas sobre nenhuma dessas reivindicações.

Esses documentos mostram a dura realidade vivida pelos trabalhadores rurais, resultado das enormes desigualdades sociais provocadas pela cruel concentração de renda e terra no Brasil, que torna esse quadro insustentável.

Esperamos que V. Exa. se sensibilize com esse quadro e aja junto às autoridades estaduais no sentido do atendimento de nossas reivindicações.

Certos do empenho de V. Exa., antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 27 de abril de 1995.

Gílson Rodrigues da Silva, pelo MST - Oraldo de Paiva, pela CUT-MG."

- À Comissão de Agropecuária.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Francisco Horta, Deputado Federal, cumprimentando o ex-Deputado José Laviola pela reunião especial em sua homenagem.

Do Sr. João Batista Lima, Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, agradecendo o convite para participar da reunião especial em homenagem ao ex-Deputado José Laviola.

Do Sr. Miguel Domingos Oliveira, Prefeito Municipal de Araguari, informando que está sendo realizada a audiência pública daquele município.

Do Sr. Alberto Libânio Rodrigues, Presidente da Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete, solicitando o envio de um exemplar da Constituição mineira e de cópia da lei que estabelece os critérios de apoio à produção editorial no Estado.

Do Sr. Thorsten Krause e outros, solicitando providências para a preservação do cerrado na região do rio São Francisco. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

TELEGRAMAS

Do Sr. José Eduardo de Andrade Vieira, Ministro da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, agradecendo envio do Relatório Geral das Audiências Públicas Regionais de 1994.

Do Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, Secretário-Geral da Presidência da República, agradecendo envio de cópia da Proposta de Emenda à Constituição nº 12 e do Relatório Geral das Audiências Públicas Regionais de 1994.

CARTÕES

Do Gen.-Bda. Álvaro Henrique Vianna de Moraes, Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada; dos Srs. Lucas Gontijo Guimarães e Toninho Andrada, Prefeitos Municipais de Luz e de Barbacena, respectivamente; do Sr. João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação, e da Sra. Maria Regina Nabuco, Secretária Municipal de Abastecimento, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao ex-Deputado José Laviola.

Dos Srs. Tomaz Aroldo da Mota Santos, Reitor da UFMG, e João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação, agradecendo o convite para as comemorações da Semana da Inconfidência.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 214/95

Institui o passe livre nos ônibus coletivos urbanos em campanhas de vacinação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituído o passe livre nos coletivos urbanos nas campanhas de vacinação nacional, estadual ou municipal.

Art. 2° - O passe livre será concedido aos pais acompanhantes dos filhos enquadrados na faixa etária a ser atendida pela campanha.

Parágrafo único - O passe livre se dará durante o período da campanha, através da permissão da entrada dos passageiros referidos no "caput" deste artigo pela porta contrária à destinada aos usuários que paguem passagem.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: As campanhas de vacinação visam erradicar inúmeras doenças, e a medida que propomos ajudará a população a procurar um posto próximo a sua residência para efetuar a vacinação, contribuindo assim para retirar o Brasil da lista dos países que, apesar do progresso econômico que vêm atingindo ano após ano, persistem em mostrar quadros de saúde típicos do Terceiro Mundo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 215/95

Dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituído incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no Estado que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

§ 1° - O incentivo fiscal de que trata esta lei corresponderá ao recebimento, por parte da pessoa jurídica que cumprir a exigência contida no "caput" deste artigo, de certificados expedidos pelo poder público, correspondentes ao valor do incentivo, na forma a ser fixada em decreto do Poder Executivo.

§ 2° - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos seguintes impostos:

I - sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, prevista no art. 155 da Constituição Federal;

II - sobre propriedade de veículos automotores até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, a cada incidência, que poderá ser ampliado, de forma progressiva, segundo o número e a idade dos empregados, conforme for estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 3° - Anualmente, a Assembléia Legislativa fixará o montante global a ser utilizado com incentivo, respeitados os limites mínimo e máximo de 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, da receita proveniente daqueles tributos.

§ 4° - Os benefícios de que trata esta lei deverão ser previstos na elaboração do projeto de lei orçamentária, e o Poder Executivo fixará o limite máximo do incentivo a ser concedido, em cada exercício financeiro, por beneficiário.

Art. 2° - O direito ao benefício de que trata esta lei depende de prévia inscrição junto à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, que manterá cadastro atualizado dos inscritos, com informações prestadas pelas pessoas jurídicas a serem beneficiadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios.

Art. 3° - Os certificados de que trata o § 1° do art. 1° desta lei terão prazo de validade de 1 (um) ano, a contar de sua expedição, com os seus valores corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção do tributo.

Art. 4° - O representante do Estado junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - proporá e defenderá a extensão do incentivo de que trata esta lei no que concerne aos contribuintes do ICMS.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 1995.

Toninho Zeitune

Justificação: Na conjuntura atual, quando a maioria das empresas brasileiras perseguem a qualidade total, o aumento da produtividade, a eficácia gerencial, a automação industrial em detrimento da mão-de-obra, cabe-nos o papel de priorizar o social e preservar a experiência e a qualificação profissional do trabalhador.

Incentivar a manutenção e a contratação de pessoas com idade superior a 40 anos não é prática nova no País. A medida já foi implantada em São Paulo, por meio de projeto

do Deputado Campos Machado, do PTB, e vem encontrando grande aceitação do Poder Executivo e do empresariado, em vista do seu alcance social.

Venho, então, por meio deste projeto, propor a implantação desse incentivo e defender a sua extensão àquelas empresas que fomentam o desenvolvimento de Minas Gerais.

Conclamo os nobres pares desta Casa a colaborarem para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 216/95

Declara de utilidade pública a Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo, com sede no Município de Manga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo, com sede no Município de Manga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 1995.

Carlos Pimenta

Justificação: A Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo, com sede e foro no Município de Manga, é uma entidade civil sem fins lucrativos, cujas finalidades são: criação, ampliação, manutenção e administração de unidades hospitalares, assistenciais, médicas e ambulatoriais; realização de medicina preventiva e desenvolvimento de campanhas visando à educação sanitária; elevação do padrão de saúde mediante cooperação com a comunidade e as entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao mesmo propósito; e prestação de serviços hospitalares a comunidades, entidades de classe e empresas, mediante celebração de convênios, na medida de suas possibilidades.

É uma entidade sem fins lucrativos, políticos, partidários ou religiosos que possui Diretores idôneos, comprometidos com a defesa dos interesses da comunidade e que não recebem remuneração pelos cargos que exercem.

Uma vez que a Fundação preenche os requisitos necessários à declaração de sua utilidade pública, nada mais justo que a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 217/95

Declara de utilidade pública o Hospital Santa Maria Eterna, com sede no Município de Santa Maria do Suaçuí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital Santa Maria Eterna, com sede no Município de Santa Maria do Suaçuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 1995.

Olinto Godinho

Justificação: Fundado em 1955, o Hospital Santa Maria Eterna tem prestado atendimento médico a toda a população de Santa Maria do Suaçuí, bem como a todos os que o procuram. Suas finalidades, segundo seu estatuto, são o tratamento gratuito dos enfermos carentes e indigentes, sem distinção de qualquer espécie, a assistência funerária aos indigentes e ainda o fornecimento, sempre que possível, de medicamentos.

Esclareço que o referido hospital teve a validade da declaração de sua utilidade pública vencida, conforme determina legislação federal. Isso posto, apresento o aludido projeto de lei e solicito aos nobres pares o apoio a esta iniciativa.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, Inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 218/95

Declara de utilidade pública a Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha - CRESAP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha - CRESAP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Miguel Martini

Justificação: A Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha - CRESAP - é entidade de natureza civil, com sede e foro em Belo Horizonte, que pretende a evangelização e

a promoção social do ser humano, de acordo com a Renovação Carismática Católica. Promove evangelização domiciliar, encontros mensais na Igreja, retiros espirituais periódicos, assistência espiritual e social a seus membros, cursos, seminários, conferências, palestras e outros eventos do gênero que contribuam para o engrandecimento do ser humano.

Dessa forma, fica evidenciado o caráter de utilidade pública da entidade. Pelos elevados propósitos da instituição, esperamos dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS DE EMANCIPAÇÃO DE DISTRITOS

1) Requerimento nº 68/95, do Deputado José Bonifácio, que encaminha documentação de emancipação do Distrito de Abreus, no Município de Alto Rio Doce.

- Documentação entregue em 24/4/95:

- a) ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório;
- b) representação;
- c) declaração de entidade legalmente constituída;
- d) cópia autenticada do CGC da entidade;
- e) cópia de ata de eleição da diretoria da entidade, registrada em cartório;
- f) certidão da Justiça Eleitoral;
- g) declaração de edifícios para o governo municipal e órgãos de segurança;
- h) declaração de posto de saúde;
- i) declaração de escola pública de 1º grau completo;
- j) declaração de cemitério;
- l) declaração de telefone;
- m) declaração de correios;
- n) declaração de energia elétrica;
- o) declaração de abastecimento de água;
- p) inventário patrimonial;
- q) relação de servidores.

- Documentação entregue em 27/4/95:

- a) declaração de núcleo urbano e moradias;
- b) mapa/descrição de limites do IGA.

2) requerimento nº 69/95, do Deputado Jorge Hannas, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Martins Soares, no Município de Manhumirim.

- Documentação entregue em 25/4/95:

- a) ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório;
- b) representação;
- c) declaração de entidade legalmente constituída;
- d) cópia autenticada do CGC da entidade;
- e) cópia de ata de eleição da diretoria da entidade, registrada em cartório;
- f) certidão da Justiça Eleitoral;
- g) declaração de núcleo urbano e moradias;
- h) declaração de edifícios para o governo municipal e órgãos de segurança;
- i) declaração de posto de saúde;
- j) declaração de escola pública de 1º grau completo;
- l) declaração de cemitério;
- m) declaração de telefone;
- n) declaração de energia elétrica;
- o) declaração de abastecimento de água;
- p) inventário patrimonial;
- q) relação de servidores;
- r) mapa/descrição de limites do IGA.

- Documentação entregue em 27/4/95:

- a) declaração de correios.

3) Requerimento nº 70/95, do Deputado Gil Pereira, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Delta, no Município de Uberaba.

- Documentação completa entregue em 27/4/95.

4) Requerimento nº 71/95, do Deputado José Maria Barros, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Goiana, no Município de Rio Novo.

- Documentação completa entregue em 27/4/95.

5) Requerimento nº 72/95, do Deputado Ermano Batista, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Imbé, no Município de Caratinga.

- Documentação entregue em 4/4/95:

- a) certidão da Justiça Eleitoral;
- b) declaração de núcleo urbano e moradias;
- c) declaração de edifícios para o governo municipal e órgãos de segurança;
- d) declaração de cemitério;

- e) declaração de energia elétrica;
- f) declaração de abastecimento de água;
- g) ata de constituição da comissão emancipacionista, registrada em cartório;
- h) representação;
- i) declaração de entidade legalmente constituída;
- j) cópia autenticada do CGC da entidade;
- l) cópia da ata de eleição da diretoria da entidade, registrada em cartório;
- m) mapa/descrição de limites do IGA;
- n) inventário patrimonial;
- o) relação de servidores.

- Documentação entregue em 28/4/95:

- a) declaração de posto de saúde;
 - b) declaração de escola pública de 1º grau completo;
 - c) declaração de telefone;
 - d) declaração de correios.
- 6) Requerimento nº 73/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Macuco de Minas, no Município de Itumirim.
- Documentação completa entregue em 28/4/95.
- 7) Requerimento nº 74/95, do Deputado Francisco Ramalho, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de São Vicente de Baldim, no Município de Baldim.
- Documentação completa entregue em 28/4/95.

REQUERIMENTOS

Nº 346/95, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à recuperação da ponte sobre o córrego Fundo, que liga os Municípios de Bertópolis e Umburatiba.

Nº 347/95, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao fornecimento, à Prefeitura Municipal de Bertópolis, de material para construção de quatro bueiros.

Nº 348/95, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à criação de linha de ônibus intermunicipal ligando o conjunto residencial Moradas do Trevo, do Município de Betim, a Belo Horizonte. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 349/95, do Deputado Irani Barbosa, solicitando seja formulado apelo ao Tribunal de Contas e à Procuradoria-Geral do Estado com vistas à obtenção de informações sobre a licitude de transações empreendidas pela empresa Mendes Júnior Siderúrgica envolvendo Bancos oficiais do Estado, a MGI - Participações e a CEMIG. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado apelo ao engenheiro chefe do distrito do DNER em Minas com vistas à construção de passarela na Rodovia Fernão Dias, no Município de Betim.

Do Deputado Gilmar Machado, solicitando seja formulado convite ao Secretário da Justiça com vistas a que venha a esta Casa prestar esclarecimentos sobre o sistema penitenciário do Estado de Minas Gerais.

COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Saúde e Ação Social e de Política Energética e dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Simão Pedro Toledo.

Oradores Inscritos

- Os Deputados **Geraldo Rezende, Carlos Pimenta, Almir Cardoso, Gilmar Machado e Irani Barbosa** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A Presidência registra a presença em Plenário do ex-Deputado Wilson Pires.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Política Energética - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 140/95, do Deputado Paulo Schettino, e 263/95, do Deputado Olinto Godinho; pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 20/95, do Deputado Dílzon Melo, e 25/95, do Deputado Ermano Batista, e dos Requerimentos nºs 218/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 227/95, do Deputado Paulo Schettino; 229 e 260/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto; pela Comissão de Meio Ambiente - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 228/95, do Deputado Miguel Barbosa (Ciente. Publique-se.); pelos

Deputados Mauri Torres - falecimento da Sra. Maria Paiva Repolês, no Distrito de Sem - Peixe, do Município de Dom Silvério (Ciente. Oficie-se.); Alberto Pinto Coelho - falecimento do ex-Deputado Estadual Genesco Aparecido de Oliveira, nesta capital (Ciente. Publique-se.); e Simão Pedro Toledo - falecimento do Sr. Mauro Costa, em Pouso Alegre (Ciente. Oficie-se.)

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Toninho Zeitune, em que solicita seja destinada a 1ª parte da reunião ordinária do dia 10/5/95 para se homenagear o Município de Mariana pelos 250 anos de sua elevação à condição de primeira Capital do Estado, completados em 23/4/95. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso XXII do art. 244 do Regimento Interno.

- A seguir, são deferidos, cada um por sua vez, em conformidade com o art. 1º e seu parágrafo único da Deliberação da Mesa nº 1.191, os Requerimentos de Emancipação nºs 62/95, da Deputada Elbe Brandão, referente ao Distrito de Glaucilândia, do Município de Juramento; 63/95, do Deputado José Braga, referente ao Distrito de Leme do Prado, do Município de Minas Novas; 64/95, do Deputado Sebastião Costa, referente ao Distrito de Rosário da Limeira, do Município de Muriaé; 65/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, referente ao Distrito de Morro do Ferro, do Município de Oliveira; 66/95, da Deputada Elbe Brandão, referente ao Distrito de Tijuco, do Município de Januária; 67/95, da Deputada Elbe Brandão, referente aos Distritos de Riacho da Cruz e Levinópolis, do Município de Januária; 68/95, do Deputado José Bonifácio, referente ao Distrito de Abreus, do Município de Alto Rio Doce; 69/95, do Deputado Jorge Hannas, referente ao Distrito de Martins Soares, do Município de Manhumirim; 70/95, do Deputado Gil Pereira, referente ao Distrito de Delta, do Município de Uberaba; 71/95, do Deputado José Maria Barros, referente ao Distrito de Goianá, do Município de Rio Novo; 72/95, do Deputado Ermano Batista, referente ao Distrito de Imbé, do Município de Caratinga; 73/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, referente ao Distrito de Macuco de Minas, do Município de Itumirim; e 74/95, do Deputado Francisco Ramalho, referente ao Distrito de São Vicente, do Município de Baldim (À Comissão de Assuntos Municipais.).

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, na forma regimental, requerimentos dos Deputados Elbe Brandão - desarquivamento do Projeto de Lei nº 911/92, que declara de utilidade pública a Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil - LIBRA -, com sede em Belo Horizonte; e Gilmar Machado - formulação de convite ao Secretário da Justiça para prestar esclarecimentos a respeito da situação do sistema penitenciário do Estado, em face das notícias de constantes espancamentos de detentos, rebeliões e motins nos centros de reeducação (Cumpra-se.).

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Ibrahim Jacob, em que solicita seja enviado ofício ao Presidente da República e ao Secretário da Receita Federal sugerindo a isenção da cobrança do Imposto de Renda sobre o 13º salário de aposentados e pensionistas. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, peça verificação de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor do requerimento 22 Deputados. Nenhum Deputado votou contra. Não houve "quorum" para a votação, razão pela qual esta Presidência a torna sem efeito e determina seja feita a chamada de recomposição de "quorum". Solicito à Sra. 2ª-Secretária que proceda à chamada.

A Sra. Secretária (Deputada Maria José Hauelsen) - (- Procede à chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39 Deputados. Há "quorum" para votação. A Presidência vai renovar a votação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Irani Barbosa - Peça verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor 39 Deputados. Está aprovado o requerimento. Cumpra-se.

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado apelo ao Engenheiro-Chefe do 6º DRF do DNER em Minas Gerais, Dr. Laor Ferreira Pacheco, objetivando a construção de uma passarela na Rodovia Fernão Dias, BR-381, próximo ao trevo da Avenida das Américas, no Município de Betim, interligando diversos bairros do referido município. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 11/95, do Tribunal

de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos nos quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com a Emenda n° 1, apresentada pela Comissão de Justiça, e com as Emendas n°s 2, 3 e 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas n°s 1, da Comissão de Justiça, e 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição das Emendas n°s 3 e 4, apresentadas pela Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 11/95

EMENDA N° 5

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Dê-se ao Anexo II a que se refere o § 1° do art. 7° da Lei Complementar n° 38, de 13 de fevereiro de 1995, a seguinte redação:

'20 - Areado - Areado e Alterosa

46 - Cabo Verde - Cabo Verde e Divisa Nova'.".

Sala das Reuniões, 28 de março de 1995.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Defendi, nesta Casa, a manutenção do veto do Governador do Estado ao item 20 do Anexo II da Proposição de Lei Complementar n° 41, convertida na Lei Complementar n° 38, de 13/2/95, cuja vigência terá início 30 dias após sua publicação. Para, minha satisfação, o Plenário votou pela manutenção do veto, na reunião do dia 23/2/95. Com isso, o Município de Divisa Nova ficou, a rigor, fora da jurisdição de uma comarca. No intuito de regularizar tal situação, é que apresento a presente emenda.

Para esclarecer o ocorrido, registro que a legislação anterior que dispunha sobre a organização e divisão judiciária do Estado de Minas Gerais deixava Alterosa sob a jurisdição de Areado e Divisa Nova sob a jurisdição de Cabo Verde. O projeto de lei enviado pelo Tribunal de Justiça a essa Casa mantinha essa divisão.

Entretanto, com as emendas apresentadas pela Casa, o projeto modificou-se profundamente, afastando-se, substancialmente, de sua forma original. Tais emendas mantiveram a situação de Alterosa, colocaram Divisa Nova sob a jurisdição de Areado e a Comarca de Cabo Verde ficou apenas com sua própria jurisdição. Foi contra essa divisão que me posicionei.

Em hora oportuna, o Governador vetou a emenda que versava sobre esta matéria, culminando o processo com a manutenção do veto por essa Casa. Verifica-se, então, que Divisa Nova está fora de qualquer jurisdição, conforme o disposto na Lei Complementar n° 38, de 1995. Por imperativo legal, tal situação precisa ser regularizada com urgência, razão pela qual conto com a aprovação da presente emenda.

EMENDA N° 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica acrescentado à Comarca de Santa Maria do Suaçuí o Município de São Sebastião do Maranhão, a que se refere o item 255 do Anexo II do § 1° do art. 7° da Lei Complementar n° 38, de 13 de fevereiro de 1995.".

Sala das Reuniões, 28 de março de 1995.

Olinto Godinho

Justificação: Quando o Governo do Estado vetou a referida lei, fez com que o Município de São Sebastião do Maranhão ficasse excluído da organização e divisão do Poder Judiciário. Esse fato não poderia ter acontecido, uma vez que excluir da organização do território do Estado, para efeito da administração da justiça, o aludido município seria o mesmo que excluí-lo do Estado de Minas Gerais.

Por isso, tenho plena convicção de que esta emenda será apoiada por meus pares.

EMENDA N° 7

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O tempo de serviço prestado no Processamento Bancário do Estado de Minas Gerais - PROBAN - pelos servidores absorvidos pela Lei n° 10.470, de 15 de abril de 1991, será considerado para efeito de estabilidade.".

Sala das Reuniões, 31 de março de 1995.

José Bonifácio

Justificação: A PROBAN, segundo o que dispõem a alínea "j" do art. 24 da Lei Delegada n° 6, de 28/8/85, e o inciso V do art. 7° da Lei Delegada n° 14, de 28/8/85, é órgão do Estado, faz parte de sua estrutura orgânica. O projeto visa apenas a não deixar dúvidas sobre a aplicação do que dispõe a Lei n° 10.470, de 15/4/91, em favor de mais de 400 servidores.

EMENDA N° 8

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Ficam criados 2 (dois) cargos de Porteiro-Zelador no Fórum Mendes Pimentel.

Parágrafo único - A nomeação para os cargos deverá ser feita segundo classificação em concurso público realizado para preenchimento das vagas.".

Sala das Comissões, 20 de abril de 1995.

José Bonifácio

Justificação: O Fórum Mendes Pimentel, recém-construído e inaugurado, possui 3 portarias distintas, 5 Juizes atuantes, e a Comarca possui 14 municípios, o que justifica a presente emenda.

EMENDA N° 9

Acrescente-se onde convier:

"Art. - No despacho que indeferir pedido de férias individuais compensatórias de magistrado, os Presidentes dos tribunais poderão determinar conversão do direito em espécie, quando entenderem que o afastamento prejudicará os interesses da justiça, por ser prejudicial à continuação da prestação jurisdicional.".

Sala das Reuniões, 26 de abril de 1995.

Arnaldo Penna

Justificação: As férias individuais compensatórias da magistratura são disciplinadas pelo disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Complementar n° 38, de 13 de fevereiro de 1995. Durante as férias forenses dos meses de janeiro e julho, funcionam, nos Tribunais de Justiça e de Alçada, as Câmaras Especiais que julgam "habeas corpus" e pedidos liminares nas ações de mandado de segurança. Por ato da Presidência, os Desembargadores e sobrejuizes são convocados para compor o órgão julgador de férias, em regime de plantão.

Na primeira instância, seja na Capital, seja no interior, durante os meses mencionados, o TRE-MG designa os Juizes que responderão pela Justiça Eleitoral. Indicado para ser o Juiz Eleitoral da comarca, fica o magistrado impedido de usufruir férias individuais compensatórias durante o período da eleição. Por esse motivo, interposto pedido de férias, o deferimento condiciona-se a consultas prévias ao TRE-MG. Posicionando-se o Colegiado Eleitoral contra o afastamento, o Tribunal de Justiça indefere o pedido, em resguardo do interesse público.

Também em primeiro grau, os Juizes são, ainda, designados para responder pela jurisdição comum nas comarcas, estabelecendo a lei que o Presidente do Tribunal de Justiça tem o dever de indeferir férias individuais quando o acúmulo de serviço afetar a regularidade da prestação jurisdicional.

Por outro lado, o § 1° do art. 142 da Lei de Organização Judiciária estabelece que as férias individuais somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses. De igual modo, o § 2° do dispositivo supracitado proíbe o "afastamento, em gozo de férias individuais, de juizes em número que possa comprometer o quantum de julgamento do Tribunal ou de qualquer dos seus órgãos judicantes". Conseqüentemente, com freqüência, os magistrados ficam impossibilitados de fruir seu direito, sendo privados da regalia, por necessidade do serviço.

Ressalte-se, por fim, a menor proporção entre o número de Juizes e a população. Assim, os Presidentes dos tribunais vêem-se compelidos a obstar o afastamento, por imperativo legal.

O locupletamento sem causa da administração também fere os postulados do direito. Para impedir essa lesão frontal à ética e à justiça, a presente emenda objetiva possibilitar à administração do Judiciário a faculdade de, ao indeferir férias individuais compensatórias, por necessidade do serviço, indenizá-las, impedindo que ocorra enriquecimento do Estado às custas do trabalho dos Juizes. É imperioso, portanto, dotar os Presidentes dos tribunais de instrumentos eficazes que impeçam o afastamento dos magistrados, indenizando-os pela perda de um direito.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto emendas dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Olinto Godinho, José Bonifácio (2) e Arnaldo Penna, as quais receberam, respectivamente, os n°s 5 a 9. Nos termos do § 2° do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai devolver as emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 17/95, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre a cobrança de serviços prestados pela rede pública estadual de saúde aos usuários de planos e seguros de saúde privados. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1° turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está aprovado, em 2° turno, o Projeto de Lei n° 17/95 na forma do vencido em 1° turno. À Comissão de Redação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 3, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa de amanhã, às 14 horas, com a seguinte

ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 3 DE MAIO DE 1995

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - Suspensão da reunião; realização de reunião secreta - ENCERRAMENTO.

ABERTURA

- Às 9h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anderson Aauto - Anivaldo Antônio - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - Nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 38 do Regimento Interno, a Presidência suspende a reunião para que se retirem do Plenário, das galerias e das dependências contíguas as pessoas estranhas aos trabalhos, e para que se inicie, a seguir, a reunião secreta para apreciação do parecer da Comissão de Justiça sobre o Ofício nº 3/95, do Presidente do Tribunal de Justiça.

- Realiza-se a reunião secreta.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da reunião, a Presidência a encerra, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, bem como para a extraordinária de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA, NO PRAZO DE 60 DIAS, CONHECER, DEBATER, PROPOR E ACOMPANHAR TODAS AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL, DESENVOLVIDAS NO PROPOSTO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte de abril de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Anivaldo Antônio e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Anivaldo Antônio, declara abertos os trabalhos e solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscreta pelos membros presentes. A seguir, o Presidente esclarece que a reunião se destina a dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão e

pergunta aos Deputados se há alguma sugestão a ser apresentada nesta fase. Com a palavra, a Deputada Elbe Brandão apresenta requerimento solicitando seja convidado o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro da Cia. Vale do Rio Doce para comparecer a reunião desta Comissão. O Deputado Arnaldo Penna apresenta requerimentos em que solicita seja convidado para reunião desta Comissão o Sr. Amaro Lannari Júnior, membro da direção do BDMG, e seja efetuada visita dos membros da Comissão à Cia. Vale do Rio Doce. Colocados em votação, os requerimentos são aprovados, cada um por sua vez. A seguir, o Presidente transfere a direção dos trabalhos à Deputada Elbe Brandão, para que possa apresentar requerimento solicitando sejam convidados para comparecer a reunião da Comissão os Gens. Ivan Serpa e Ferola e os Srs. Francisco Schettino, Presidente da Cia. Vale do Rio Doce; Aureliano Chaves, ex-Ministro das Minas e Energia; José Serra, Ministro do Planejamento; Almir Gabriel, Governador do Estado do Pará; Victor Buaiç, Governador do Estado do Espírito Santo; Darcy Ribeiro e Júnia Marise, Senadores; Zaire Resende, Sérgio Miranda, Chico Ferramenta e Paulo Heslander, Deputados Federais; Célio de Castro, Vice-Prefeito de Belo Horizonte, Leonel Brizola, ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro; Bautista Vidal e Décio Munhoz, professores da Universidade Federal de Brasília; Cláudio Scliar, professor da UFMG; Octávio Elíseo Alves de Brito, Diretor do BDMG; Elena Landau, do BNDES; Luís Antônio de Medeiros, Presidente da Força Sindical; Vicente Paulo da Silva, Presidente da CUT; Canindé Pegado, Presidente da CGT; Renato Menezes, coordenador das entidades sindicais; Milton Bueno, Presidente do Sindicato METABASE de Itabira; Marcelo Guimarães, geólogo; João César de Freitas Pinheiro, geólogo da COMIG; João Orestes Scheider, geólogo da CPRM, e Ciro Verçosa, Presidente da Associação dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil. Colocado em votação, o requerimento é aprovado. A seguir, o Deputado Anivaldo Antônio reassume a Presidência e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1995.

Anivaldo Antônio, Presidente - José Henrique - Arnaldo Penna - Elbe Brandão.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDOS QUE PERMITAM A AVALIAÇÃO DA REAL EXTENSÃO DO PROBLEMA DA VIOLÊNCIA PERPETRADA CONTRA A MULHER, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Anivaldo Antônio (substituindo este ao Deputado Almir Cardoso, por indicação da Liderança do PT), Elbe Brandão e Maria Olívia, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara abertos os trabalhos e solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Registra-se, na oportunidade, a presença de Maria Izabel Ramos de Siqueira, Benilda Regina Paiva de Brito e Neli Martins de Souza, representantes do Movimento Popular da Mulher, da Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte e da Pastoral da Mulher, respectivamente. A seguir, a Presidente esclarece que a reunião se destina a ouvir o Prof. Êmerson Tardieu Aguiar Pereira Júnior, coordenador do projeto Um Espaço para a Mulher, da Faculdade de Ciências Humanas - FUMEC -, e o Dr. Luís Carlos Gonçalo Elói, representante do Tribunal de Justiça. Em seguida, passa a palavra à Deputada Elbe Brandão, a fim de que exponha a razão do convite formulado para comparecimento à reunião, e concede a palavra ao Prof. Êmerson Tardieu, que faz sua explanação sobre o tema que é objeto dos trabalhos da Comissão. A seguir, com a palavra, o Dr. Luís Carlos Gonçalo Elói apresenta dados colhidos pelo Tribunal de Justiça em todo o interior do Estado de Minas Gerais e na Capital referentes a atos de violência contra a mulher, os quais posteriormente passará a esta Comissão. Passa-se à fase dos debates, com a participação da Deputada Elbe Brandão e dos convidados, conforme notas taquigráficas. A Comissão delibera pelo encaminhamento de ofício reiterando convite à Vereadora Neusa Santos para que compareça à próxima reunião ordinária. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradece a presença dos convidados, dos Deputados e dos demais participantes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente - Miguel Martini - Elbe Brandão.

**MATÉRIA APROVADA NA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DELIBERATIVA, EM 3/5/95**

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 24/95, do Deputado Ivo José.

ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 4/5/95**

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos. Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população dos Distritos de Periquito, Pedra Corrida e São Sebastião do Baixio, quanto à sua emancipação do Município de Açucena.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São João do Pacuí, quanto à sua emancipação do Município de Coração de Jesus.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Vargem Grande do Rio Pardo, quanto à sua emancipação do Município de Rio Pardo de Minas.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São Joaquim de Bicas, quanto à sua emancipação do Município de Igarapé.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São Domingos das Dores, quanto à sua emancipação do Município de Inhapim.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Justinópolis, quanto à sua emancipação do Município de Ribeirão das Neves.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Brasilândia, quanto à sua emancipação do Município de João Pinheiro.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população dos Distritos de Fidelândia e de Novo Horizonte, quanto à sua emancipação do Município de Ataléia.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Pintópolis, quanto à sua emancipação do Município de Urucuaia.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Luisburgo, quanto à sua emancipação do Município de Manhuaçu.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Helena de Minas, quanto à sua emancipação do Município de Bertópolis.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Mário Campos, quanto à sua emancipação do Município de Ibirité.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.644/93, de iniciativa popular, que institui o Fundo Estadual de Moradia Popular. A Comissão de Justiça concluiu pela

constitucionalidade do projeto, com as Emendas n°s 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Assuntos Municipais opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo n° 1, que apresentou, ficando prejudicadas as Emendas n°s 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo n° 1, apresentado pela Comissão de Assuntos Municipais. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Assuntos Municipais, que opina pela aprovação da Emenda n° 3.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar n° 1/95, do Deputado Anderson Aduato, que dispõe sobre acréscimo de inciso ao art. 5° da Lei Complementar n° 37/95, de 18/2/95. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo n° 1, da Comissão de Assuntos Municipais, com as Emendas n°s 1 a 4, que apresenta.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Resolução n° 190/95, da Comissão de Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opina pela sua aprovação com as Emendas n°s 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas n°s 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Agropecuária.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 4/5/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos n°s 195/95, do Deputado Jairo Ataíde; 187/95, do Deputado Kemil Kumaira; 71/95, do Deputado Marcelo Gonçalves.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 4/5/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1° turno: Projeto de Lei n° 30/95, do Deputado João Batista de Oliveira.

Finalidade: ouvir o Dr. Thadeu Resende Provenza sobre a prevenção do câncer da mulher.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/5/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Projetos de Lei n°s 10/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 50/95, do Deputado Sebastião Helvécio; Projeto de Resolução n° 61/95, da Comissão de Agropecuária e Política Rural.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/5/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos n°s 231/95, do Deputado Almir Cardoso; 266/95, do Deputado Carlos Pimenta; 258 e 319/95, do Deputado Kemil Kumaira.

Finalidade: ouvir o Dr. Heli de Oliveira Penido, Diretor-Presidente da Cooperativa de Crédito Rural do Estado de Minas Gerais - CREDIMINAS -, que vem prestar esclarecimentos sobre o que é a CREDIMINAS, seus objetivos, sua estrutura e importância social para os cooperados e o público em geral.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA, NO PRAZO DE 60 DIAS, CONHECER, DEBATER, PROPOR E ACOMPANHAR TODAS AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL DESENVOLVIDAS NO PROPOSTO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD -, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 4/5/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.
2ª Parte (Ordem do Dia)
Finalidade: ouvir o Sr. Anastácio Fernandes Filho, Diretor-Presidente da Cia. Vale do Rio Doce.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 4/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em apreço tem por objetivo conceder às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências.

Publicada em 18/2/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para ser examinada quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata-se de tema relacionado com a utilização especial de bens públicos.

Os edifícios onde estão instaladas as escolas da rede estadual de ensino são atualmente destinados estritamente à prestação de serviços públicos relacionados com a educação.

Considerando que tal destinação não esgota o aproveitamento desses estabelecimentos, a proposição pretende atribuir-lhes, por meio de lei, mais um uso especial: a utilização de seu espaço físico por entidades sem fins lucrativos, que poderiam ali promover diversos eventos sociais, tais como reuniões, mostras e competições esportivas, entre outros.

A matéria insere-se no rol da competência do Estado membro, nos termos do que dispõe o art. 10, II, da Carta mineira.

Embora a afetação de bens públicos a uso especial possa ser feita por simples ato administrativo, nada impede que seja efetivada por lei.

A iniciativa para desencadear processo legislativo dessa natureza, por sua vez, não é privativa de qualquer dos Poderes do Estado, podendo propô-la, assim, os membros desta Casa.

Isso posto, inexistente óbice de natureza constitucional e infraconstitucional a comprometer a tramitação da proposição nesta Casa.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4/95.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Romeu Queiroz - Leonídio Bouças - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 31/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

Do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Agências de Viagens de Minas Gerais - ABAV-MG-, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada, foi a proposição encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Deve, agora, receber parecer para o 1º turno de deliberação conclusiva, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Brasileira de Agências de Viagens de Minas Gerais tem por finalidade congregar as agências de turismo defendendo os direitos, interesses e prerrogativas desse segmento, além de estimular o crescimento das correntes turísticas, através da realização de congressos e conferências que objetivem a divulgação do trabalho das empresas associadas.

Pelo trabalho de integração e valorização do setor turístico junto à comunidade, a

entidade faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões exaradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/95, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 57/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

Do Deputado Antônio Genaro, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Projeto Nova Aliança - Missão Artística, Cultural e Social - PRONA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, vem a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade objeto do projeto em tela tem caráter cultural e artístico e não possui fins lucrativos. Empenhada em realizar um bom trabalho no campo das artes, produz e promove eventos musicais, teatrais e audiovisuais, incentivando a profissionalização das pessoas que lidam nessas áreas.

Acreditamos, pois, ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 57/95 na forma original.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

João Leite, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 71/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Jorge Hannas, o projeto em apreço visa criar, sob regime de permissão do DER-MG, linha intermunicipal de transporte coletivo entre os Municípios de Tocantins e Ubá.

Publicada em 18/3/95, foi a matéria encaminhada a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame acha-se eivado dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade. Trata de matéria de natureza administrativa da esfera privativa do Governador do Estado, por estar relacionada com a organização e a atividade do Poder Executivo, nos termos do art. 90, XIV, da Carta mineira. Além disso, contraria o princípio tradicional da independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição do Estado, não devendo ser concretizada por lei em sentido formal, mas por meio de ato administrativo, disciplinada que é pelo Decreto nº 32.656, de 15/3/91, que regula o assunto em toda a sua extensão.

Em razão disso, não é lícito a membro deste parlamento a instauração do procedimento legislativo em assuntos dessa seara.

Conclusão

Ante o exposto, concluimos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 71/95.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 74/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Hannas, o Projeto de Lei nº 74/95, originado do Projeto de Lei nº 1.283/93, o qual foi desarquivado por requerimento aprovado em 9/3/95, cria linha de transporte coletivo rodoviário entre os Municípios de Cataguases e Barbacena.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 18/3/95, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pela proposição em exame pretende seu autor a criação de linha de transporte coletivo rodoviário ligando os Municípios de Cataguases e Leopoldina.

A matéria, dada a sua natureza administrativa, é de competência do Poder Executivo,

que deve decidir sobre a conveniência e a oportunidade de sua implementação. Tal competência é atribuição privativa do Governador do Estado, por força do art. 90, XIV, da Constituição do Estado, que prevê:

"Art. 90 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

.....
XIV - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;"

Não pode a Assembléia Legislativa editar normas para criação de linha de transporte coletivo sob pena de invadir a esfera de competência do Governador do Estado, contrariando, conseqüentemente, o tradicional princípio da independência dos Poderes.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 74/95.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento - Romeu Queiroz.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 84/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Jorge Hannas, a proposição em tela visa criar, sob regime de permissão do DER-MG, a linha intermunicipal de transporte coletivo entre os Municípios de Cataguases, Dona Eusébia, Astolfo Dutra, Piraúba e Rio Pomba.

Publicado em 21/3/95, o projeto foi distribuído a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob exame acha-se eivado dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. Trata-se de matéria de natureza administrativa da esfera privativa do Governador do Estado, por estar relacionada com a organização e a atividade do Poder Executivo, nos termos do art. 90, XIV, da Constituição Estadual. Além disso, contraria o princípio fundamental da independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República, bem como o da razoabilidade, estatuído no art. 13 da Constituição do Estado, não devendo ser concretizada por lei em sentido formal, mas por meio de ato administrativo, conforme o Decreto nº 32.656, de 15/3/91, que trata do assunto em toda sua extensão.

Como se vê claramente, não é permitida, sob o ponto de vista jurídico e constitucional, a apresentação de proposição sobre esse assunto por membro deste Poder, sob pena de incorrer em vício de inconstitucionalidade.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 84/95.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 85/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Jorge Hannas, o projeto de lei em análise cria linha de transporte rodoviário coletivo intermunicipal com sede em Cataguases.

Publicado em 21/3/95, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, receber parecer quanto a juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A tripartição dos Poderes guarda estreita e fundamental relação com a tripartição das funções do Estado. Assim, cabe, essencialmente, ao Poder Legislativo a função de legislar, ao Poder Judiciário, a função jurisdicional e ao Poder Executivo, a função administrativa.

Esse é o princípio basilar da organização do Estado, que está devidamente consolidado na Constituição Federal: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário" (art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da Constituição Estadual). Tal princípio também se encontra explicitado pelo art. 6º da Constituição mineira. É sobremaneira oportuno o comando expresso no parágrafo único desse artigo, que veda a qualquer dos Poderes a delegação de atribuição, e a quem for investido na função de um deles, o exercício da função de outro, ressalvados os casos previstos na própria Constituição.

Nesse ponto, reportamo-nos ao art. 90, XIV, da Carta Estadual, que preconiza, sem

aventar hipótese de delegação, a competência privativa do Governador do Estado para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Vale dizer, focalizando diretamente o projeto de lei em análise, que a elaboração de norma legislativa não é o legítimo instrumento para dispor sobre a matéria que contempla, cuja natureza é, eminentemente, administrativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 85/95.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 117/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 117/95 visa à transferência do Município de Turvolândia da circunscrição da Diretoria Regional de Saúde de Varginha para a circunscrição da Diretoria Regional de Saúde de Pouso Alegre.

Nos termos do art. 185, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, a matéria desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, e será tido como autor da proposição o Deputado que tenha requerido o seu desarquivamento.

Publicado em 28/3/95, o projeto foi distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

As Diretorias Regionais de Saúde, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 10.636, de 1972, são unidades que compõem a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Saúde.

Nos termos da Constituição Estadual, no seu art. 66, III, "e", a estruturação da Secretaria de Estado constitui matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Com o mesmo objetivo, o art. 90, XIV, assegura que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Registre-se, no caso em apreço, que, sendo as Diretorias Regionais de Saúde unidades integrantes da Secretaria de Estado da Saúde, a sua criação e composição, mediante processo legislativo, estarão sujeitas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Além do mais, conforme esclarecimentos que obtivemos junto à mencionada Secretaria, por se tratar de medida essencialmente administrativa, alteração como a que se propõe é objeto de simples resolução editada pelo próprio Secretário.

Assim sendo, a proposição em pauta apresenta duas impropriedades: a primeira, por incursionar em terreno de iniciativa do Governador do Estado no que se refere à deflagração do processo legislativo; a segunda, por intentar dar disciplina, por via de lei, a uma questão que se insere em âmbito de mera natureza administrativa, tanto que poderia ser tratada por simples resolução do Secretário de Estado.

Ainda, só a título de esclarecimento, informamos que a expressão "Delegacia Regional de Saúde" de que trata o projeto em tela está incorreta, visto que a denominação correta é Diretoria Regional de Saúde, nos termos da Lei nº 10.636, de 16/1/92, que reorganiza a Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 117/95.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Romeu Queiroz - Leonídio Bouças - Geraldo Nascimento.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 122/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Torino, com sede no Município de Betim.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, vem a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade a ser beneficiada presta relevantes serviços por meio de atividades culturais, artísticas, recreativas, esportivas e beneficentes, objetivando incrementar e estimular o espírito de solidariedade comunitária entre todos os seus associados.

Dessa forma, acreditamos ser justo e oportuno que a instituição seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 122/95, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

João Leite, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 130/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em tela (ex-Projeto de Lei nº 2.113/94) objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí - AMBAS -, com sede no Município de Guanhães.

Desarquivada, a proposição foi publicada em 30/3/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de entidades.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade atende a todas as exigências da referida lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 130/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 142/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Simão Pedro Toledo, a proposição em tela, originada do Projeto de Lei nº 1.924/94, objetiva declarar de utilidade pública a entidade Obra Unida Santa Luíza de Marilac de Pouso Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVV -, com sede no Município de Pouso Alegre.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 31/3/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A referida instituição atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

No entanto, torna-se necessário emendar a proposição para corrigir o nome da entidade.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 142/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obra Unida Santa Luíza de Marilac de Pouso Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVV -, com sede no Município de Pouso Alegre."

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 143/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Do Deputado Ajalmar Silva, o Projeto de Lei nº 143/95 visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Betânia, com sede no Município de Ipatinga.

Após sua publicação em 31/3/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A referida instituição atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a

documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto em análise.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 143/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Geraldo Nascimento - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 144/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do Deputado José Bonifácio, a proposição em tela (ex-Projeto de Lei no 1.972/94) objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Músicos Profissionais e Amadores de Ressaquinha, do Município de Ressaquinha.

Desarquivado, foi o projeto publicado em 31/3/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A Associação de Músicos Profissionais e Amadores de Ressaquinha atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à normal tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 144/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Geraldo Nascimento - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 150/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do Deputado Paulo Pettersen, a proposição em tela, originada do Projeto de Lei nº 2.266/94, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Federal dos Pastores do Brasil - CFPB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Desarquivado, foi o projeto publicado em 1º/4/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. O CFPB atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à normal tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 150/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 151/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 151/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, visa a declarar de utilidade pública a Creche Menino Jesus, com sede no Município de São Gotardo.

Após a sua publicação em 1º/4/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade objeto da proposição em tela é dotada de personalidade jurídica, está funcionando há mais de dois anos e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 151/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 152/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, a proposição em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pitangui -, com sede no Município de Pitangui.

Publicado o projeto em 1º/4/95, foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a matéria, não se encontrando, portanto, óbice à sua tramitação.

Conclusão

Pela razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 152/95 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Geraldo Nascimento - Leonídio Bouças - Romeu Queiroz.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 153/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Antônio Júlio, pretende seja declarada de utilidade pública a Roda da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Lavras, com sede no Município de Lavras.

Publicado em 1º/4/95, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No tocante aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes à matéria, verificamos que a entidade cumpriu o que determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelas razões exaradas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 153/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Romeu Queiroz.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 158/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Do Deputado Ajalmar Silva, o Projeto de Lei nº 158/95 visa declarar de utilidade pública a entidade Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, com sede no Município de Monte Carmelo.

Após a sua publicação em 5/4/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à normal tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 158/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 159/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Projeto de Lei nº 159/95, da Deputada Maria Olívia, visa declarar de utilidade pública o Núcleo de Pesquisas Arqueológicas do Alto do Rio Grande - NPA -, com sede no Município de Andrelândia.

Após sua publicação em 6/4/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A referida instituição atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à normal tramitação do projeto.

No entanto, torna-se necessário emendar a proposição para corrigir o nome da entidade.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 159/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Pesquisas Arqueológicas do Alto do Rio Grande - NPA -, com sede no Município de Andrelândia."

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 164/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Arnaldo Canarinho, o projeto de lei em epígrafe cria linha de transporte rodoviário coletivo intermunicipal com sede no Município de Leandro Ferreira.

Publicado em 6/4/95, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a" do Regimento Interno, receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Direito Administrativo tem, como um dos seus ensinamentos básicos, o princípio da separação dos Poderes, cujas funções legislativa, administrativa e jurisdicional, específicas de cada um deles, encontram seus limites e suas abrangências manifestos no corpo do ordenamento jurídico em vigor.

Esse princípio, alicerça da organização do Estado, está devidamente consolidado na Constituição Federal e na Constituição mineira, nos seus arts. 2º e 6º, respectivamente, que asseguram, em uníssono, a independência e a harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. É sobremaneira oportuno o comando expresso no parágrafo único do art. 6º da Constituição do Estado, que veda a qualquer dos Poderes a delegação de atribuição e, a quem for investido na função de um deles, o exercício da função de outro, ressalvados os casos previstos na própria Constituição.

Também as disposições contidas no art. 90, XIV, da referida Carta constituem fundamento para o exame da proposição em tela, pois nesse dispositivo está preconizada, sem cogitar-se da hipótese de delegação, a competência privativa do Governador do Estado para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Vale dizer, focalizando diretamente o projeto de lei em análise, que este não é o legítimo instrumento para dispor sobre a matéria, cuja natureza é, eminentemente, administrativa.

Conclusão

Com base na fundamentação apresentada, concluímos pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 164/95.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Romeu Queiroz - Leonídio Bouças - Geraldo Nascimento.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 170/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Braga, a proposição em tela declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Colônia Carlos Prates - ASCATE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 6/4/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação objeto da matéria em estudo é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 170/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Leonídio Bouças - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 179/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do Deputado Wanderley Ávila, o projeto em análise (ex-Projeto de Lei nº 2.184/94) tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação de Assistência Social de Janaúba - FUNDAJAN -, com sede no Município de Janaúba.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 7/4/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pela documentação apresentada, verifica-se que a entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Como se vê, a entidade atende aos requisitos da Lei nº 5.830, de 6/12/71, não existindo impedimento de ordem legal ou constitucional à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 179/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 180/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise, originado do Projeto de Lei nº 816/92, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Obreiros da Paz, com sede no Município de Buritizeiro.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 7/4/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade atende às exigências da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Entretanto, faz-se necessário alterar a redação do art. 1º, com vistas à correção do nome da entidade, o que faremos por meio de emenda.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 180/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Obreiros da Paz, com sede no Município de Buritizeiro."

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 181/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 181/95 (ex-Projeto de Lei nº 2.233/94) visa a declarar de utilidade pública o Lar dos Velhinhos Dona Maria Abadia de Freitas Lima, com sede no Município de Iturama.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 7/4/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Lar dos Velhinhos Dona Maria Abadia de Freitas Lima é pessoa jurídica, conforme documentação anexada ao projeto, não tem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos e os membros de sua diretoria não são remunerados. Assim, a entidade atende plenamente ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 181/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 188/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, a proposição em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Perdizes, com sede no Município de Perdizes.

Publicado em 11/4/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A APAE de Perdizes atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 188/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Geraldo Nascimento - Leonídio Bouças - Romeu Queiroz.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 189/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Francisco Ramalho, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Bueno Brandão, com sede no Município de Bueno Brandão.

Publicado em 11/4/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a referida Associação atende às exigências da lei acima citada, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 189/95 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Romeu Queiroz - Geraldo Nascimento - Leonídio Bouças.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 100/95

Comissão de Defesa Social

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o requerimento em apreço pede que seja enviado ofício ao Secretário de Estado da Justiça solicitando urgência na inauguração do Centro de Reeducação Dênio Moreira de Carvalho, no Município de Ipaba.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/3/95, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para deliberação, nos termos do art. 104, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

O controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo são matérias de competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado.

No que diz respeito ao mérito, a providência solicitada pelo Deputado Djalma Diniz tem por objetivo que aquele presídio seja utilizado somente para as finalidades para as quais foi construído, uma vez que está sendo utilizado sem qualquer critério, criando uma série de transtornos não só para a instituição em si mas também para a própria sociedade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 100/95.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1995.

Antônio Roberto, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 21/95

Em 27/4/95, despacho do Sr. Presidente, autorizando, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição de 56 assinaturas do jornal "Hoje em Dia", pelo período de 6 meses, junto à Ediminas S.A. Editora Gráfica Industrial de MG - R\$3.024,00.
